



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 745/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 634/2015, DE 07 DE JULHO DE 2015 QUE DISPÕS SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SUPRESSÃO, TRANSPLANTE OU PODAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E CONTEVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 7º, da Lei Municipal nº 634/2015, de 07 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 17 – *Será exigida a compensação financeira ou em mudas como forma de compensação para autorização de supressão de árvores.*

§ 1º - *A compensação será definida de acordo com o Anexo I, desta Lei.*

§ 2º - *A compensação em dinheiro deverá ser efetivada através de documento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, lançada como receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser revertida em conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMTUR.*

§ 3º - *A compensação em mudas deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – Departamento de Meio Ambiente, mediante recibo de entrega.*

§ 4º - *O requerente receberá a autorização de supressão, somente após efetuar a compensação definida pelo Setor Técnico Municipal do Departamento de Meio Ambiente responsável pelo processo.*

§ 5º - *No caso de requerimento de supressões no processo de desmembramento ou loteamento no Município, a autorização deverá ser analisada e emitida após aprovação do processo junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.*

§ 6º - *No mínimo, 70% (setenta por cento), do valor pecuniário arrecadado e creditado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, oriundo das compensações de*



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo



supressões, deverá ser destinado para a produção, compra, plantio e manutenção de mudas arbóreas do Município.”

ART. 2º - Passa a vigorar, como Anexo I, da Lei 634/2015, o seguinte:

LEI 634/2015

ANEXO I

Tabela de compensação em dinheiro

<i>Espécie removida (vegetais isolados)</i>	<i>Valor a compensar (R\$)</i>	<i>Mudas a compensar (unidade)</i>
<i>Nativa até 2 metros de altura</i>	<i>75,00</i>	<i>3</i>
<i>Nativa com 2 a 5 metros de altura</i>	<i>100,00</i>	<i>4</i>
<i>Nativa com mais de 5 metros de altura</i>	<i>125,00</i>	<i>5</i>
<i>Exótica de 2 a 5 metros de altura</i>	<i>50,00</i>	<i>2</i>
<i>Exótica com mais de 5 metros de altura</i>	<i>75,00</i>	<i>3</i>

ART. 3º - Os valores constantes do Anexo I, somente poderão ser alterados através de nova Lei.

Art. 4º – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho (MG), 17 de agosto de 2015.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal